DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Contratos 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Portarias 18

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cajobi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cajobi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cajobi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cajobi
CNPJ 46.614.400/0001-98
Praça Monsenhor José Maria Soares Bezerra, nº 300 - Centro
Telefone: (17) 3563-9000

Câmara Municipal de Cajobi
Rua Antônio Fernandes, nº 749
Telefone: (17) 3563-1309

Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de Cajobi – SEMAE
CNPJ 08.880.289/0001-92
R. Dr. Adhemaro Godoy, nº 1250
Telefone: (17) 3563-3322

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cajobi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cajobi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Contratos

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº074/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO CLIMATIZADOR EVAPORATIVO
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJOBI
CONTRATADO: LUCIANA PERPETUA TOGNON HIPOLITO / CNPJ nº 18.808.202/0001-20
VALOR DO CONTRATO: R$17.480,00
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 20/07/2022 À 31/12/2022
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 20/07/2022
GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA – PREFEITO

.....

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.408, DE 26 DE JULHO DE 2022

"INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - COMPED NO MUNICÍPIO DE CAJOBI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, de sigla COMPED, como órgão colegiado de caráter normativo, consultivo e deliberativo, vinculado ao Poder Público Municipal, no Município de Cajobi / SP.

Art. 2º - Esta lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e das normas gerais para sua adequada aplicação.

Art. 3º - O atendimento dos direitos das Pessoas com Deficiência no Município de Cajobi/SP, será feito através de Políticas Sociais Básicas de Educação, Saúde, Esporte, Cultura e outros, assegurando-lhes em todas elas, o tratamento com dignidade e respeito à liberdade, à convivência familiar e comunitária conforme preconiza a convenção da Organização das Nações Unidas - ONU sobre as pessoas com deficiência.

Art. 4º - Para efeitos desta lei, consideram-se pessoas com deficiência as citadas na Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, ou seja, as que têm impedimentos de natureza Física, Intelectual ou Sensorial, Transtorno Global de Desenvolvimento/TEA e altas habilidades/superdotação os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas.

Art. 5º - A política pública referente aos direitos das pessoas com deficiência será garantida por meio do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Parágrafo Único: Para atender aos objetivos do Conselho, será criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, mediante Lei.

Art. 6º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I – Elaborar e sugerir planos, programas e projetos da política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência e propor as providências necessárias a sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;

II – Zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência;

III – Acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais de acesso à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à Pessoas com Deficiência;

IV – Acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão de Pessoas com Deficiência;

V – Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos das Pessoas com Deficiência;

VI – Propor a elaboração de pesquisa e estudos que visem a melhoria da qualidade de vida das Pessoas com Deficiência;

VII – Acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência;

VIII – Manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou publica, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

IX – Avaliar anualmente o desenvolvimento da política municipal de atendimento especializado às Pessoas com Deficiência de acordo com legislação em vigor, visando à sua plena adequação;

X – Convocar assembleia de escolha de representantes da sociedade civil, quando houver vacância no lugar de conselheiro titular e suplente, ou no final do mandato, dirigindo os trabalhos eleitorais;

XI – Solicitar aos órgãos municipais, a indicação dos membros, titular e suplente, em caso de vacância ou término do mandato;

XII – Eleger o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário dentre seus membros;

XIII – Elaborar seu Regimento Interno;

XIV – Propor, incentivar e realizar campanhas que

visem à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência; e,

XV - Desenvolver outras atividades correlatas.

Parágrafo Único – Para cumprimento do disposto no inciso I deste artigo, o COMPED poderá elaborar e apresentar anualmente um Plano Municipal de Políticas para as Pessoas com Deficiência, a ser divulgado na comunidade.

Art. 7º - O COMPED será composto pelos seguintes membros:

I – Do Governo Municipal:

a) 01 representante titular e 1 suplente da Secretaria Municipal de Saúde;

b) 01 representante titular e 1 suplente da Secretaria Municipal de Educação;

c) 01 representante titular e 1 suplente do Departamento Municipal de Assistência Social;

d) 01 representante titular e 1 suplente do Setor de Finanças; e,

II – Da Sociedade Civil:

a) 02 representantes titulares e 02 suplentes de pessoa com deficiência maior de 18 (dezoito) anos usuário de política pública oferecida pelo município;

b) 02 representantes titulares e 02 suplente de Instituições Sociais do município devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, que desenvolvam ações e trabalhos com Pessoas com Deficiência.

§1º - As instituições e representantes referidos nos incisos II serão convidadas a indicar representantes para o COMPED, e a abstenção de indicações não obstarão o funcionamento do Conselho.

§2º - Os membros do Conselho serão indicados pelas entidades e órgãos mencionadas no artigo 7º e serão designados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois)

anos, podendo ser reconduzidos.

§3º - O mandato de membro do COMPED é exercido gratuitamente, sendo considerado de relevante interesse.

§4º - Os membros suplentes substituirão os titulares, em seus impedimentos.

§5º - O COMPED será presidido por um de seus membros, eleito pelos conselheiros, e se regerá por regimento próprio, que será aprovado por seus membros.

Art. 8º - Perderá o mandato o conselheiro que:

I – Desvincular-se do órgão de origem de sua representação;

II – Faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no Regimento Interno;

III - Apresentar renúncia ao Conselho;

IV - Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções; e,

V - For condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Art. 9º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência realizará, sob sua coordenação uma Conferência Municipal a cada dois anos, órgão colegiado de caráter deliberativo, para avaliar e propor atividades e políticas da área a serem implementadas ou já efetivadas no município, garantindo-se sua ampla divulgação.

§1º - A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composta por delegados representantes dos órgãos, entidades e instituições de que se trata o art. 7º.

§2º - A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será convocada pelo respectivo Conselho no período de até noventa dias anteriores à data para eleição do Conselho.

§3º - Em caso de "não convocação" por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência no prazo referido no parágrafo anterior, a iniciativa poderá ser realizada por 1/5 das instituições registradas em referido Conselho, que formarão comissão paritária para a organização e coordenação da Conferência.

Art. 10 - Compete à Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I – Avaliar a situação da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência;

II – Fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência no biênio subsequente ao de sua realização;

III – Avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, quando provocada;

IV – Aprovar seu Regimento Interno; e,

V – Aprovar e dar publicidade a suas resoluções, que serão registradas em documento final.

Art. 11 - O COMPED terá a seguinte estrutura funcional:

I – Plenário;

II – Presidência

III – Secretária-Geral

IV – Comissões específicas conforme previsto em Regimento Interno.

Parágrafo Único. Compete ao Poder Executivo local prover os cargos da secretaria geral, bem como disponibilizar equipamentos e estrutura mínima para o funcionamento do COMPED.

Art. 12 - O Regimento Interno do Conselho será elaborado por seus membros no prazo de até 60 (sessenta) dias após sua instalação e aprovado pelo Prefeito Municipal, mediante decreto.

Parágrafo Único. A organização e o funcionamento do Conselho serão disciplinados no Regimento Interno.

Art. 13 - Para executar serviços de natureza técnica, o Conselho poderá contar com apoio técnico dos serviços municipais.

Art. 14 – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajobi, 26 de julho de 2022.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

- Secretário -

.....

LEI Nº 2.409, DE 26 DE JULHO DE 2022

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R$ 113.681,31 (CENTO E TREZE MIL, SEISCENTOS E OITENTA E UM REIAS E TRINTA E UM CENTAVOS)."

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial** no valor de **R$ 100.000,00 (cem mil reais)** nos termos do Artigo 41, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme a discriminação das despesas abaixo:

02	Poder Executivo	
02.09	Fundo Municipal de Assistencia Social	
08	Assistencia Social	
08.244	Assistencia Comunitária	
08.244.0007.2026	Manutenção da Assistencia Social	
3.3.50.39	**Outros Serv.Terc. – Pessoa Jurídica**	**R$ 100.000,00**
Recurso Federal		

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial** no valor de **R$ 13.681,31 (treze mil, seiscentos e oitenta e um reais e trinta e um centavos)** nos termos do Artigo 41, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme a discriminação das despesas abaixo:

02	Poder Executivo	
02.09	Fundo Municipal de Assistencia Social	
08	Assistencia Social	
08.244	Assistencia Comunitária	
08.244.0007.2026	Manutenção da Assistencia Social	
3.3.90.36	**Outros Serv.Terc. – Pessoa Fisica**	**R$ 13.681,31**
Recurso Estadual		

Total de Suplementação.....R$ 113.681.31

Art. 3º - O Crédito Adicional Especial será coberto com recurso proveniente de excesso de arrecadação de repasse do Governo Federal no valor de **R$ 100.000,00 (cem mil reais)** e transferência do Estado de **R$ 13.681,31 (treze mil, seiscentos e oitenta e um reais e trinta e um centavos)**, nos termos do artigo 43, § I, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º - Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO de 2022, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajobi, 26 de julho de 2022.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

- Secretário -

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº. 170, DE 26 DE JULHO DE 2022

"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 161, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Complementar nº 161, de 17 de fevereiro de 2022, que altera os vencimentos dos profissionais que atuam na estratégia de saúde da família – ESF, passa a vigorar com a seguinte e nova redação:

QUANTIDADE	PROFISSIONAL	REMUNERAÇÃO	CARGA HORÁRIA
02	Médico da ESF	R$ 6.500,00	40 horas
02	Enfermeiro ESF	R$ 2.039,00	40 horas
03	Técnico Enfermagem ESF	R$ 1.290,00	40 horas
02	Cirurgião Dentista ESF	R$ 2.808,00	40 horas
22	Agente Comunitário de Saúde	*R$ 2.424,00*	40 horas

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei Orçamentária e suplementadas se necessário for, consoante as normas vigentes.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 05 de maio de 2022.

Art. 4º - Revogam–se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 161, de 17 de fevereiro de 2022.

Prefeitura do Município de Cajobi, 26 de julho de 2022.
= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =
Prefeito
Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.
= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =
- Secretário -
.....

LEI COMPLEMENTAR Nº. 171, DE 26 DE JULHO DE 2022

"CRIAM CARGOS NO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJOBI DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º. - Fica criada **01 (uma)** vagas para o cargo de Assistente Social, de provimento efetivo, constante no Anexo I da Lei Complementar nº. 86, de 26 de março de 2014, reajustada pela Lei Complementar 158, de 20 de janeiro de 2022, e suas posteriores alterações, e com descrição sintética e atribuições típicas do cargo de acordo com o Quadro I da Lei Complementar nº 112, de 21 de outubro de 2016 e suas posteriores alterações, com as seguintes características:

CARGO	REFERÊNCIA	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA
Assistente Social	11	Superior com registro no CRESS	30 horas semanais com dedicação exclusiva

Artigo 2º. - Fica criada **01 (uma)** vagas para o cargo de Nutricionista, de provimento efetivo, constante no Anexo I da Lei Complementar nº. 86, de 26 de março de 2014, reajustada pela Lei Complementar 158, de 20 de janeiro de 2022, e suas posteriores alterações, e com descrição sintética e atribuições típicas do cargo de acordo com o Quadro I da Lei Complementar nº 112, de 21 de outubro de 2016 e suas posteriores alterações, com as seguintes características:

CARGO	REFERÊNCIA	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA
Nutricionista	11	Superior, com registro no CRN	30 horas semanais

Artigo 3º. - Fica criada **01 (uma)** vagas para o cargo de Médico Veterinário, de provimento efetivo, constante no Anexo I da Lei Complementar nº. 86, de 26 de março de 2014, reajustada pela Lei Complementar 158, de 20 de janeiro de 2022, e suas posteriores alterações, e com descrição sintética e atribuições típicas do cargo de acordo com o Quadro I da Lei Complementar nº 112, de 21 de outubro de 2016 e suas posteriores alterações, com as seguintes características:

CARGO	REFERÊNCIA	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA
Médico Veterinário	11	Superior, com registro no CRMV	20 horas semanais

Artigo 4º. - Fica criada **01 (uma)** vagas para o cargo de Engenheiro Civil, de provimento efetivo, constante no Anexo I da Lei Complementar nº. 86, de 26 de março de 2014, reajustada pela Lei Complementar 158, de 20 de janeiro de 2022, e suas posteriores alterações, e com descrição sintética e atribuições típicas do cargo de acordo com o Quadro I da Lei Complementar nº 112, de 21 de outubro de 2016 e suas posteriores alterações, com as seguintes características:

CARGO	REFERÊNCIA	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA
Engenheiro Civil	12	Superior, com registro no CREA	40 horas semanais

Artigo 5º. - Fica criada **01 (uma)** vagas para o cargo de Diretor de Lançadoria, de provimento efetivo, constante no Anexo I da Lei Complementar nº. 86, de 26 de março de 2014, reajustada pela Lei Complementar 158, de 20 de janeiro de 2022, e suas posteriores alterações, e com descrição sintética e atribuições típicas do cargo de acordo com o Quadro I da Lei Complementar nº 119, de 29 de dezembro de 2016 e suas posteriores alterações, com as seguintes características:

CARGO	REFERÊNCIA	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA
Diretor de Lançadoria	13	Ensino fundamental	40 horas semanais

Artigo 6º. - Ficam criados 2 (dois) cargos de Fiscal da Vigilância Sanitária, em provimento efetivo, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, que passa a integrar o Anexo I, da Lei Complementar nº. 86, de 26 de março de 2014, reajustada pela Lei Complementar 158, de 20 de janeiro de 2022, suas posteriores alterações, fazendo jus à remuneração de acordo com a Referência "07", constante no Anexo IX, conforme quadro a seguir:

CARGO	REFERÊNCIA	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA
Fiscal da Vigilância Sanitária	07	Ensino Médio Completo	40 horas semanais

Artigo 7º. - Fica criado 1 (um) cargos de Coordenador da Vigilância Sanitária, em provimento de comissão, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, que passa a integrar o Anexo II, da Lei Complementar nº. 86, de 26 de março de 2014, reajustada pela Lei Complementar 158, de 20 de janeiro de 2022, suas posteriores alterações, fazendo jus à

remuneração de acordo com a Referência "09", constante no Anexo IX, conforme quadro a seguir:

CARGO	REFERÊNCIA	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA
Coordenador da Vigilância Sanitária	09	Ensino Superior Completo	40 horas semanais

Artigo 7º. - Fica criado 1 (um) cargo de "**Diretor de Engenharia"**, em de provimento efetivo, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, que passa a integrar o Anexo I, da Lei Complementar nº. 86, de 26 de março de 2014, reajustada pela Lei Complementar 158, de 20 de janeiro de 2022, suas posteriores alterações, fazendo jus à remuneração de acordo com a Referência "14", constante no Anexo VII, conforme quadro a seguir:

CARGO	REFERÊNCIA	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA
Diretor de Engenharia	14	Ensino Superior Completo – Graduação em Engenharia Civil ou Arquitetura, com registro no Conselho Regional de Classe.	40 horas semanais

Artigo 8º. - Fica criado 1 (um) cargo de "**Agente da Unidade Avançada do Judiciário"**, em de provimento efetivo, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, que passa a integrar o Anexo I, da Lei Complementar nº. 86, de 26 de março de 2014, reajustada pela Lei Complementar 158, de 20 de janeiro de 2022, suas posteriores alterações, fazendo jus à remuneração de acordo com a Referência "13", constante no Anexo VII, conforme quadro a seguir:

CARGO	REFERÊNCIA	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA
Agente da Unidade Avançada do Judiciário	13	Ensino Superior Completo	40 horas semanais

Artigo 9º. - Fica criado 1 (um) cargo de "**Diretor de Licitações e Contratos"**, em de provimento efetivo, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, que passa a integrar o Anexo I, da Lei Complementar nº. 86, de 26 de março de 2014, reajustada pela Lei Complementar 158, de 20 de janeiro de 2022, suas posteriores alterações, fazendo jus à

remuneração de acordo com a Referência "14", constante no Anexo VII, conforme quadro a seguir:

CARGO	REFERÊNCIA	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA
Diretor de Licitações e Contratos	14	Ensino Superior Completo em Administração ou Direito, com registro no Conselho Regional de Classe.	40 horas semanais

Artigo 10º. - Fica criado 1 (um) cargo de "**Fiscal de pavimentação e manutenção de vias"**, em de provimento efetivo, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, que passa a integrar o Anexo I, da Lei Complementar nº. 86, de 26 de março de 2014, reajustada pela Lei Complementar 158, de 20 de janeiro de 2022, suas posteriores alterações, fazendo jus à remuneração de acordo com a Referência "12", constante no Anexo VII, conforme quadro a seguir:

CARGO	REFERÊNCIA	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA
Fiscal de pavimentação e manutenção de vias	12	Ensino Médio Completo	40 horas semanais

Artigo 11º. – Dá descrição sintética e atribuição típica ao cargo de **"Fiscal da Vigilância Sanitária"**, acrescentado ao Capítulo I da Lei Complementar nº 112, de 21 de outubro de 2016 e suas posteriores alterações, conforme quadro a seguir:

DENOMINAÇÃO	FISCAL DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DESCRIÇÃO SINTÉTICA	Desenvolver atividades de fiscalização e orientação dos estabelecimentos de atividades econômicas em geral, de ambulantes, de feirantes, e de pessoas sujeitas às ações da Vigilância Sanitária de baixa e média complexidade, principalmente quanto às disposições da Legislação de Saúde Pública, Sanitária e Ambiental relacionadas com a saúde, emite relatórios, laudos, termo, pareceres, lavra peças fiscais próprias do ato fiscalizador, realiza serviços internos e externos, inclusive informatizados, relacionados com a Administração Sanitária em geral.
ATRIBUIÇÃO TIPICA	• Identificar os problemas de saúde comuns ocasionados por medicamentos, cosméticos, saneastes e domissanitários, radiações, alimentos, zoonoses, condições do ambiente de trabalho e profissões ligadas a saúde, relacionando-os com as

	condições de vida da População; • Identificar as opiniões, necessidades e problemas da população relacionada ao uso Indevido de produtos e serviços de interesse da vigilância sanitária, ao exercício ilegal de profissões relacionadas com a saúde, ao controle sanitário dos alimentos e das principais zoonoses; • Realizar e/ou atualizar o cadastro de estabelecimentos e profissionais de interesse da vigilância sanitária; • Classificar os estabelecimentos e produtos segundo o critério de risco epidemiológico; • Promover a participação de grupos da população (associação de bairros, entidades representantes e outros) no planejamento, controle e avaliação das atividades de vigilância sanitária; • Participar de programação de atividades de inspeção sanitária para estabelecimentos, produtos e serviços de interesse da vigilância sanitária, segundo as prioridades definidas; • Participar na programação das atividades de colheita de amostras de produtos de interesse da vigilância sanitária (alimentos, água, medicamentos, cosméticos, saneastes, domissanitários e correlatos); • Realizar levantamento de produtos alimentares disponíveis e de maior consumo, bem como o comportamento das doenças veiculadas por alimentos, condições sanitárias dos estabelecimentos e o perfil da contaminação dos alimentos; • Realizar e/ou acompanhar inspeções de rotinas (programadas) e emergenciais (surtos, reclamações, registros e outros) em estabelecimentos alimentares e outros de interesse da vigilância Sanitária; • Auxiliar na inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal; • Realizar colheita de amostras de produtos de interesse da vigilância sanitária, com fins de análise fiscal, surto e controle de rotina; • Participar da criação de mecanismos de notificação de casos e/ou surtos de doenças veiculadas por alimento e zoonoses; • Participar da investigação epidemiológica de doenças veiculadas por alimentos e zoonoses; • Aplicar, quando necessárias medidas previstas em legislação sanitária vigente (intimações, infrações e apreensões); • Orientar responsáveis e manipuladores de estabelecimentos quando da emissão dos autos/termos; • Validar a licença sanitária de estabelecimentos de menor risco epidemiológico, mediante aprovação das condições sanitárias encontradas por ocasião da inspeção; • Participar da avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas e do seu redirecionamento; • Participar na promoção de atividades de informações de debates com a população, profissionais e entidades representantes de

	classe sobre temas da vigilância sanitária; • Executar atividades internas administrativas relacionadas com execução de cadastro/arquivos e atendimento ao público; • Emitir relatórios técnicos e/ou pareceres relativos a sua área de atuação; • Efetuar vistoria e fiscalização em estabelecimentos públicos, comerciais e industriais verificando as condições gerais de higiene, limpeza de equipamentos, refrigeração, suprimento de água, instalações sanitárias, armazenagem, estado e graus de deterioração de produtos perecíveis e condições de asseio; • Inspecionar imóveis antes de serem habitados, verificando condições físicas e sanitárias do local para assegurar as medidas profiláticas e de segurança necessárias, com o fim de obter alvarás; • Vistoriar estabelecimentos de saúde, salão de beleza e outros, verificando as condições gerais, de higiene, data de vencimento de medicamentos e registro psicotrópicos; • Notificar os estabelecimentos quanto às irregularidades e sanções; • Executar outras tarefas correlatas.
PROVIMENTO	Efetivo
ESCOLARIDADE	Ensino Médio Completo
CARGA HORÁRIA	40 horas semanais
EXPERIÊNCIA	Dispensa

Artigo 12 – Dá descrição sintética e atribuição típica ao cargo de **Coordenador da Vigilância Sanitária**, acrescentado ao Capítulo II da Lei Complementar nº 112, de 21 de outubro de 2016 e suas posteriores alterações, conforme quadro a seguir:

DENOMINAÇÃO	**COORDENADOR DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA**
DESCRIÇÃO SINTÉTICA	Coordenar as atividades da Vigilância Sanitária para fiscalização e orientação dos estabelecimentos de atividades econômicas em geral, de ambulantes, de feirantes, e de pessoas sujeitas às ações da Vigilância Sanitária de baixa e média complexidade, principalmente quanto às disposições da Legislação de Saúde Pública, Sanitária e Ambiental relacionadas com a saúde, emite relatórios, laudos, termo, pareceres, lavra peças fiscais próprias do ato fiscalizador, realiza serviços internos e externos, inclusive informatizados, relacionados com a Administração Sanitária em geral.
ATRIBUIÇÃO TIPICA	• Coordenar, planejar, normatizar a execução das ações de vigilância sanitária obedecendo aos princípios e diretrizes do SUS em consonância com as diretrizes propostas pelos órgãos Federal e Estadual e com a política de saúde do Município;

	• Promover a organização do serviço por meio de normatização de condutas e procedimentos, estabelecendo parcerias, quando couber, com vistas a garantir a execução de ações e atividades que permitam atualização da legislação e da fiscalização; • Pactuar e monitorar metas, enfatizando a gestão por resultados, conforme diretriz da SEMSA, em consonância com a política municipal de saúde; • Desenvolver, acompanhar e executar os programas de educação em saúde em sua área de competência; • Promover espaços de co-gestão a fim de organizar os processos de trabalho, qualificar a gestão e o atendimento ao cidadão; • Analisar e instruir processos relativos às ações sob sua supervisão, expondo motivos, pareceres e informações necessárias, avaliar, bem como conceder alvarás sanitários; • Proferir despachos interlocutórios em processos cuja decisão caiba às instâncias superiores e despachos decisórios em processos de sua competência; • Notificar irregularidades e impor sanções, no caso de infrações das leis ou regulamentos sanitários em vigor; • Instaurar e julgar Processos Administrativos Sanitários no âmbito de sua competência; • Praticar demais atos de administração necessários à execução dos serviços sob sua responsabilidade; • Implantar e manter atualizado banco de dados referente a estabelecimentos, produtos, bens e serviços sujeitos a regulação sanitária e das ações desenvolvidas; • Elaborar e supervisionar as ações do Plano de Ação da Vigilância Sanitária; • Propor e efetuar medidas de controle sanitário para estabelecimentos, bens, produtos e serviços de interesse à saúde, bem como dos resíduos gerados pelos mesmos de acordo com a legislação sanitária vigente, com vistas à proteção da saúde pública; • Monitorar e avaliar a execução da produtividade fiscal, propondo normatização que vise o interesse público; • Distribuir processos e demandas aos servidores da equipe e articular-se com as demais áreas técnicas para a realização de ações conjuntas; • Desenvolver, supervisionar e executar as atividades administrativas, de acordo com as normas e diretrizes; • Coordenar, planejar, normatizar e executar as ações de vigilância sanitária, de acordo com os princípios e diretrizes do SUS; • Acompanhar e supervisionar a equipe quanto entrada e saída, distribuição, conferência e arquivo de documentos e processos, de acordo com os protocolos da Vigilância

	Sanitária; • Realizar a consolidação da produção do serviço de acordo com as diretrizes do SUS; • Realizar e supervisionar os registros de frequência dos servidores; • Supervisionar e executar o cadastramento de taxas e multas no Sistema de Informação; • Realizar a supervisão administrativa de materiais, patrimônio e logística; • Realizar e atualizar o cadastro de bens do serviço; • Executar outras atividades correlatas.
PROVIMENTO	Comissão
ESCOLARIDADE	Ensino Superior Completo
CARGA HORÁRIA	40 horas semanais
EXPERIÊNCIA	Dispensa

Artigo 13 – Dá descrição sintética e atribuição típica ao cargo de **Diretor de Engenharia**, acrescentado ao Capítulo I da Lei Complementar nº 112, de 21 de outubro de 2016 e suas posteriores alterações, conforme quadro a seguir:

DENOMINAÇÃO	**DIRETOR DE ENGENHARIA**
DESCRIÇÃO SINTÉTICA	Profissional que desenvolva trabalhos que visam garantir a execução das obras dentro dos padrões de qualidade, produtividade, prazos e custos estabelecidos. Elaborar projetos, acompanhar e gerenciar a execução de obras públicas no município de Cajobi e Distrito de Monte Verde Paulista, desenvolvendo estudos para a elaboração de legislações municipais para regulamentação e normatização de obras no município.
ATRIBUIÇÃO TIPICA	• Assistir a Administração Municipal nos assuntos que dizem respeito ao planejamento e execução de serviços de obras públicas; • Propiciar o bom funcionamento do Departamento de Engenharia, acompanhando os trabalhos de obras públicas, projetos executivos e de urbanismo; • Elaborar especificações técnicas para a contratação de obras ou serviços de engenharia; • Acompanhar os projetos e as obras da Administração Municipal, desde a sua concepção até a sua conclusão; • Coordenar juntamente com o Secretário de Obras e Serviços Urbanos ações e executar planos, programas, projetos e atividades para implementação da política de serviços públicos urbanos do Município; • Promover a avaliação de obras necessárias à implantação de projetos; • Desenvolver projetos e orçamentos oriundos de estudos

	preliminares efetuados pelos demais órgãos do Município; • Acompanhar e Gerenciar a Execução de obras, vias e logradouros públicos; • Realizar coleta de dados, estudo, planejamento, projeto e especificação; • Realizar estudo de viabilidade técnica e financeira; • Auxiliar na elaboração de legislação municipal referente as obras e documentações técnicas pertinentes; • Coordenar as atividades relacionadas a projetos de infraestrutura; • Promover a articulação institucional entre os órgãos municipais e Semae Ambiental para o desenvolvimento de projetos urbanos; • Revogar ou anular decisão proferida por seus subordinados, bem como avocar qualquer processo; • Garantir a execução dos convênios para construção de equipamentos públicos com recursos transferidos de outros entes da federação, conforme cronograma de execução; • Elaborar relatórios ao Prefeito sobre as atividades do Setor de Engenharia; • Prestar assistência aos órgãos encarregados da representação judicial do Município; • Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Chefe do Executivo.
PROVIMENTO	Efetivo
ESCOLARIDADE	• Ensino Superior Completo – Graduação em Engenharia Civil ou Arquitetura, com registro no Conselho Regional de Classe.
CARGA HORÁRIA	40 horas semanais
EXPERIÊNCIA	Mínimo de 03 anos de atuação na área.

Artigo 14 – Dá descrição sintética e atribuição típica ao cargo de **"Agente da Unidade Avançada do Judiciário"**, acrescentado ao Capítulo I da Lei Complementar nº 112, de 21 de outubro de 2016 e suas posteriores alterações, conforme quadro a seguir:

DENOMINAÇÃO	**AGENTE DA UNIDADE AVANÇADA DO JUDICIÁRIO**
DESCRIÇÃO SINTÉTICA	Coordenar as Atividades da Unidade Avançada do Judiciário.
ATRIBUIÇÃO TIPICA	• Coordenar as atividades da Unidade Avançada do Judiciário de Cajobi; • Desenvolver o organograma das atividades realizadas pela Unidade; • Responsável pelo agendamento das audiências presenciais entre reclamante e reclamado; • Fiscalizar as pautas, termos de audiência e mandado de intimação

	das partes; • Comunicar os conciliadores acerca das audiências, intimações e diligências; • Executar todas as atividades visando o bom desempenho da finalidade da Unidade; • Representação perante a autoridade Judiciária sempre que solicitado; • Representar a Unidade Avançada; • Responsável pelo encaminhamento dos procedimentos ao Juízo responsável pela Unidade Avançada; • Solicitar junto ao Prefeito todo material necessário para o funcionamento da Unidade; • Outras atividades correlatas.
PROVIMENTO	Efetivo
ESCOLARIDADE	• Ensino Superior Completo
CARGA HORÁRIA	40 horas semanais
EXPERIÊNCIA	Dispensa

Artigo 15 – Dá descrição sintética e atribuição típica ao cargo de **"Diretor de Licitações e Contratos"**, acrescentado ao Capítulo I da Lei Complementar nº 112, de 21 de outubro de 2016 e suas posteriores alterações, conforme quadro a seguir:

DENOMINAÇÃO	**DIRETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
DESCRIÇÃO SINTÉTICA	Profissional responsável por realizar os processos de licitação e contratos.
ATRIBUIÇÃO TIPICA	• Receber os processos encaminhados pelo Setor de Compras, devidamente formalizados, para fins de realização de licitação; • Constatar a existência de dotações orçamentárias para as aquisições, reservando-as, e promover o processo ao Departamento Contábil para os procedimentos a seu cargo em todas as fases pertinentes; • Elaborar os editais e documentos necessários a realização de licitação, submetendo-os a Comissão Permanente de Licitações, a Comissão Especial em casos específicos ou ao Pregoeiro, e a Procuradoria Jurídica, antes de designação de data para o certame, competindo a Comissão Permanente de Licitações, a Comissão Especial em casos específicos ou ao Pregoeiro, a aprovação do Edital e demais documentos, e à Procuradoria Jurídica opinar sobre a correção do procedimento de licitação escolhido e sobre a regularidade do edital e dos demais documentos do processo; • Instruir os processos administrativos de licitação e todos os seus incidentes consoante as normas do processo administrativo municipal e da Lei de Licitações,

	destacadamente procedendo a formalização de contratos, de aditivos de qualquer natureza, e de procedimentos de rescisão contratual e de imposição de penalidades, dando-lhes a regular publicidade e sujeitando os atos geradores de responsabilidade ao Município a prévia avaliação da Procuradoria Jurídica do Município; • Manter cadastro atualizado de fornecedores ativos e de fornecedores potenciais da Prefeitura para fins de expedição do Certificado de Registro Cadastral; • Manter registro atualizado das normas e orientações inerentes ao Setor e também dos servidores e agentes públicos competentes para autorizar aquisições de bens ou serviços; • Disciplinar a política de licitações da Prefeitura com vistas a supremacia do interesse público, da legalidade, da moralidade e da transparência ativa e passiva; • Promover os processos do Setor à Procuradoria Jurídica do Município e à Controlaria Interna do Município para emissão dos pareceres pertinentes e para sujeição aos procedimentos de controle ordinários e extraordinários; • Representar a Controladoria Interna em qualquer irregularidade constatada nos procedimentos a cargo do Setor.
PROVIMENTO	Efetivo
ESCOLARIDADE	Ensino Superior Completo em Administração ou Direito, com registro no Conselho Regional de Classe.
CARGA HORÁRIA	40 horas semanais
EXPERIÊNCIA	Mínimo de 03 anos de atuação na área.

Artigo 16 – Dá descrição sintética e atribuição típica ao cargo de **"Fiscal de pavimentação e manutenção de vias"**, acrescentado ao Capítulo I da Lei Complementar nº 112, de 21 de outubro de 2016 e suas posteriores alterações, conforme quadro a seguir:

DENOMINAÇÃO	**FISCAL DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS**
DESCRIÇÃO SINTÉTICA	Fiscalizar todas as atividades relacionados aos serviços de conservação e manutenção das vias urbanas do Município de Cajobi e Distrito de Monte Verde Paulista, identificando as necessidades territoriais referentes aos serviços de execução de obras de recapeamento e pavimentação asfáltica.
ATRIBUIÇÃO TIPICA	• Planejar, supervisionar e fiscalizar as necessidades territoriais referentes aos serviços de execução de obras de recapeamento, pavimentação asfáltica e manutenção de vias municipais.

	• Execução de obras de conservação e manutenção da malha viária urbana e rural; • Organizar a conservação de logradouros públicos; • Orientar a execução da manutenção de estradas rurais • Gerenciar a prestação de serviços de zeladoria nas vias da Cidade de Cajobi e Distrito de Monte Verde Paulista; • Supervisionar e fiscalizara remessa dos materiais a serem utilizados nas obras de conservação das vias públicas; • Fornecer informações e dados ao superior hierárquico relacionado com a sua área de atuação; • Fiscalizar e planejar os serviços de Limpeza de valas; Limpeza de canais; Roçagem de acostamentos; Nivelamento de ruas; Limpeza de ruas; e Serviços de calceteiros; • Responder pela conservação dos bens permanentes colocados a sua disposição; • Exercer outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação.
PROVIMENTO	Efetivo
ESCOLARIDADE	Ensino Médio Completo
CARGA HORÁRIA	40 horas semanais
EXPERIÊNCIA	Dispensa

Artigo 17 – Fica alterada a referência de remuneração do cargo de **"Médico"**, constante no Anexo II, da Lei Complementar 158, de 20 de janeiro de 2022, passando a ter a referência: "14".

Artigo 18- As despesas para a execução da presente lei será suportada através de dotação própria.

Artigo 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 26 de julho de 2022.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =
Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =
- Secretário -

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

Portarias

PORTARIA Nº 13.317, DE 21 DE JULHO DE 2022

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ABONO PECUNIÁRIO POR FÉRIAS REGULAMENTARES"

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica **concedido** abono pecuniário por 30 (trinta) dias, referente a **férias regulamentares**, correspondente ao período aquisitivo de 1º. de março de 2018 a 28 de fevereiro de 2019, ao Servidor Público Municipal **ODAIR JOSE RODRIGUES PEDROSO,** R.G. nº 23.568.293-7 SSP/SP, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 21 de julho de 2022.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

.....

PORTARIA Nº 13.318, DE 21 DE JULHO DE 2022

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES"

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica **concedido** pelo período de 21 de julho de 2022 a 04 de agosto de 2022, **férias regulamentares**, correspondente ao período aquisitivo de 1º. de abril de 2017 a 31 de março de 2018, ao Servidor Público Municipal **SEBASTIÃO GENTIL DE SOUZA,** R.G. nº 14.401.221, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 21 de julho de 2022.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

.....

PORTARIA Nº 13.319, DE 21 DE JULHO DE 2022

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ABONO PECUNIÁRIO POR FÉRIAS REGULAMENTARES"

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica **concedido** abono pecuniário por 30 (trinta) dias, referente a **férias regulamentares**, correspondente ao período aquisitivo de 1º. de junho de 2018 a 31 de maio de 2019, ao Servidor Público Municipal **LAZARO DIAS DE OLIVEIRA,** R.G.nº 18.880.069, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 21 de julho de 2022.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

.....

PORTARIA Nº 13.320, DE 21 DE JULHO DE 2022

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES"

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica **concedido** pelo período de 21 de julho de 2022 a 19 de agosto de 2022, **férias regulamentares**, correspondente ao período aquisitivo de 21 de julho de 2021 a 20 de julho de 2022, a Servidora Público Municipal **ÉRICA NOGUEIRA LIMA,** R.G. nº 47.955.535-7 SSP/SP, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 21 de julho de 2022.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

.....

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

PORTARIA Nº 13.321, DE 21 DE JULHO DE 2022

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES"

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica **concedido** pelo período de 21 de julho de 2022 a 19 de agosto de 2022, **férias regulamentares**, correspondente ao período aquisitivo de 21 de julho de 2021 a 20 de julho de 2022, a Servidora Público Municipal **MARCIA CRISTINA DE ALMEIDA,** R.G. nº 26.445.503-4 SSP/SP, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 21 de julho de 2022.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

.....

PORTARIA Nº 13.322, DE 21 DE JULHO DE 2022

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ABONO PECUNIÁRIO POR FÉRIAS REGULAMENTARES"

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica **concedido** abono pecuniário por 30 (trinta) dias, referente a **férias regulamentares**, correspondente ao período aquisitivo de 1º. de outubro de 2017 a 30 de setembro de 2018, ao Servidor Público Municipal **LUCAS DE CASTRO,** R.G.nº 46.276.879-X SSP/SP, semprejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 21 de julho de 2022.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

.....

PORTARIA Nº 13.323, DE 21 DE JULHO DE 2022

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES"

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica **concedido** pelo período de 21 de julho de 2022 a 19 de agosto de 2022, **férias regulamentares**, correspondente ao período aquisitivo de 1º. de março de 2019 a 28 de fevereiro de 2020, ao Servidor Público Municipal **PITERSON LUIZ GUERRA**, R.G. nº 49.935.276-2 SSP/SP, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 21 de julho de 2022.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

.....

PORTARIA Nº 13.324, DE 21 DE JULHO DE 2022

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ABONO PECUNIÁRIO POR FÉRIAS REGULAMENTARES"

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica **concedido** abono pecuniário por 30 (trinta) dias, referente a **férias regulamentares**, correspondente ao período aquisitivo de 1º. de agosto de 2018 a 31 de julho de 2019, a Servidora Público Municipal **ANA MARIA BOSSI STELUTE,** R.G. nº 9.501.404-1, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 21 de julho de 2022.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

.....

PORTARIA Nº 13.325, DE 21 DE JULHO DE 2022

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO

DE FÉRIAS REGULAMENTARES"

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica **concedido** pelo período de 21 de julho de 2022 a 19 de agosto de 2022, **férias regulamentares**, correspondente ao período aquisitivo de 21 de julho de 2021 a 20 de julho de 2022, a Servidora Público Municipal **VALDELENE FÁTIMA FELIX LOPES,** R.G. nº 23.568.251-2, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 21 de julho de 2022.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

.....

PORTARIA Nº 13.326, DE 21 DE JULHO DE 2022

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ABONO PECUNIÁRIO POR FÉRIAS REGULAMENTARES"

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica **concedido** abono pecuniário por 30 (trinta) dias, referente a **férias regulamentares**, correspondente ao período aquisitivo de 04 de abril de 2018 a 03 de abril de 2019, a Servidora Público Municipal **ELIA APARECIDA GROTTO,** R.G. nº 15.415.746-6, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 21 de julho de 2022.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

.....

PORTARIA Nº 13.327, DE 21 DE JULHO DE 2022

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES"

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica **concedido** pelo período de 21 de julho de 2022 a 19 de agosto de 2022, **férias regulamentares**, correspondente ao período aquisitivo de 21 de julho de 2021 a 20 de julho de 2022, a Servidora Público Municipal **MARIA JOSÉ LOPES RUFO,** R.G. nº 26.284.302-X SSP/SP, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 21 de julho de 2022.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

.....

PORTARIA Nº 13.328, DE 21 DE JULHO DE 2022

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES"

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica **concedido** pelo período de 21 de julho de 2022 a 19 de agosto de 2022, **férias regulamentares**, correspondente ao período aquisitivo de 21 de julho de 2021 a 20 de julho de 2022, a Servidora Público Municipal **PATRICIA APARECIDA ANANIAS DE TOFFOLI**, R.G. nº 43.378.198-1 SSP/SP, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 21 de julho de 2022.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

.....

PORTARIA Nº 13.329, DE 21 DE JULHO DE 2022

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS

REGULAMENTARES"

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica **concedido** pelo período de 21 de julho de 2022 a 19 de agosto de 2022, **férias regulamentares**, correspondente ao período aquisitivo de 27 de maio de 2021 a 26 de maio de 2022, a Servidora Público Municipal **MEIRE APARECIDA DA SILVA,** R.G.nº 10.643.481-0 SSP/SP, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 21 de julho de 2022.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

.....

PORTARIA Nº 13.330, DE 21 DE JULHO DE 2022

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES"

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica **concedido** pelo período de 21 de julho de 2022 a 19 de agosto de 2022, **férias regulamentares**, correspondente ao período aquisitivo de 21 de julho de 2021 a 20 de julho de 2022, a Servidora Público Municipal **CARMEN LUCIA MORELLI,** R.G.nº 25.281.821-0 SSP/SP, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 21 de julho de 2022.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

.....

PORTARIA Nº 13.331, DE 21 DE JULHO DE 2022

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES"

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica **concedido** pelo período de 21 de julho de 2022 a 19 de agosto de 2022, **férias regulamentares**, correspondente ao período aquisitivo de 21 de julho de 2021 a 20 de julho de 2022, a Servidora Público Municipal **ESTER DE SOUZA PEREZ,** R.G. nº 21.369.630, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 21 de julho de 2022.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

.....

PORTARIA Nº 13.332, DE 21 DE JULHO DE 2022

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES"

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica **concedido** pelo período de 21 de julho de 2022 a 19 de agosto de 2022, **férias regulamentares**, correspondente ao período aquisitivo de 21 de julho de 2021 a 20 de julho de 2022, a Servidora Público Municipal **ELENICE APARECIDA ALVES FERREIRA PEDROSO,** R.G. nº 20.882.232-X SSP/SP, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 21 de julho de 2022.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

.....

PORTARIA Nº 13.333, DE 21 DE JULHO DE 2022

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES"

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica **concedido** pelo período de 21 de julho de 2022 a 19 de agosto de 2022, **férias regulamentares**, correspondente ao período aquisitivo de 21 de julho de 2021 a 20 de julho de 2022, a Servidora Público Municipal **ANA PAULA DE CASTRO,** R.G. nº 30.751.716-0 SSP/SP, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 21 de julho de 2022.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =
Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =
Secretário

.....

PORTARIA Nº 13.334, DE 22 DE JULHO DE 2022

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA SEM VENCIMENTOS PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES"

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica concedido pelo período de 02 (dois) anos, tendo início no dia 05 de agosto de 2022, **licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares**, nos termos do artigo 203 e seguintes, da Lei nº 1.255, de 20 de maio de 1993 - (Estatuto dos Funcionários do Município de Cajobi), a Servidora Público Municipal **ANA JÉSSICA ASSUMÇÃO**, R.G. nº 46.257.710-7 SSP/SP, comprejuízos de seusvencimentos e comdireito das demaisvantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra emvigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposiçõesem contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 22 de julho de 2022.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =
Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =
Secretário

.....

PORTARIA Nº 13.335, DE 22 DE JULHO DE 2022

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO"

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica **concedido** pelo período de 25 de julho de 2022 a 08 de agosto de 2022, **licença prêmio**, nostermos do artigo 206 e seguintes da Lei nº 1.255, de 20 de maio de 1993 - (Estatuto dos Funcionários do Município de Cajobi), correspondente ao quinquênio de 16 de abril de 2009 a 16 de abril de 2014, a Servidora Público Municipal **ANDRÉA CRISTINA PERUCHI CAMPOS**, R.G. nº 26.606.197-7 SSP/SP, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 22 de julho de 2022.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =
Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =
Secretário

.....

PORTARIA Nº 13.336, DE 22 DE JULHO DE 2022

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES"

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica **concedido** pelo período de 22 de julho de 2022 a 20 de agosto de 2022, **férias regulamentares**, correspondente ao período aquisitivo de 1º. de julho de 2021 a 30 de junho de 2022, ao Servidor Público Municipal **JUNIO ISAIAS CREPALDI,** R.G. nº 33.179.304-0 SSP/SP, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 22 de julho de 2022.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =
Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =
Secretário

.....

PORTARIA Nº 13.337, DE 22 DE JULHO DE 2022

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO

DE LICENÇA SEM VENCIMENTOS PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES"

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica concedido pelo período de 02 (dois) anos, tendo início no dia 22 de julho de 2022, **licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares**, nos termos do artigo 203 e seguintes, da Lei nº 1.255, de 20 de maio de 1993 - (Estatuto dos Funcionários do Município de Cajobi), a Servidora Público Municipal **MARIA APARECIDA PAZIN PESSI,** R.G.nº 18.880.047-5 SSP/SP, com prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 22 de julho de 2022.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

.....

PORTARIA Nº 13.338, DE 22 DE JULHO DE 2022

"DISPÕE SOBRE DISPENSA DE SERVIDOR"

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º. - Fica **dispensada**, a partir de 21 de julho de 2022, a Servidora **JOELMA DA ROCHA HOFFIMAN**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 42.811.130-0 SSP/SP, do cargo de "**Diretor de Serviços Urbanos**", que vinha exercendo, que foi nomeada em Comissão, pela Portaria nº 11.623, de 27 de janeiro de 2020.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de julho de 2022.

Artigo 3º. - Revogam-se as disposições contrárias.

Prefeitura do Município de Cajobi, 22 de julho de 2022.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

.....

PORTARIA Nº 13.339, DE 25 DE JULHO DE 2022

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇAPRÊMIO"

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica **concedido** pelo período de 25 de julho de 2022 a 08 de agosto de 2022, **licença prêmio**, nos termos do artigo 206 e seguintes da Lei nº 1.255, de 20 de maio de 1993 - (Estatuto dos Funcionários do Município de Cajobi), correspondente ao quinquênio de 29 de julho de 2013 a 29 de julho de 2018, a Servidora Público Municipal **ANDREZA FONSECA SOMER,** R.G. nº 42.811.566-4 SSP/SP, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 25 de julho de 2022.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

.....

PORTARIA Nº 13.340, DE 25 DE JULHO DE 2022

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO"

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica **concedido** pelo período de 1º. de agosto de 2022 a 29 de outubro de 2022, **licença prêmio**, nos termos do artigo 206 e seguintes da Lei nº 1.255, de 20 de maio de 1993 - (Estatuto dos Funcionários do Município de Cajobi), correspondente ao quinquênio de 23 de julho de 2014 a 15 de agosto de 2019, a Servidora Público Municipal **DANIELA CRISTINA DANTAS**, R.G. nº 49.509.703-2 SSP/SP, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 25 de julho de 2022.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

.....

PORTARIA Nº 13.341, DE 25 DE JULHO DE 2022

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO"

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica **concedido** pelo período de 27 de julho de 2022 a 10 de agosto de 2022, **licença prêmio**, nos termos do artigo 206 e seguintes da Lei nº 1.255, de 20 de maio de 1993 - (Estatuto dos Funcionários do Município de Cajobi), correspondente ao quinquênio de 13 de agosto de 2014 a 20 de setembro de 2019, a Servidora Público Municipal **MARIA TERESA DOS SANTOS MENDES,** R.G. nº 12.567.140-4 SSP/SP, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 25 de julho de 2022.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

.....

PORTARIA Nº 13.342, DE 25 DE JULHO DE 2022

"DISPÕE SOBRE CANCELAMENTO DE PORTARIA DE SERVIDOR, POR MOTIVO DE FALECIMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica **cancelada** a partir de 25 de julho de 2022, a Portaria nº 11.576, de 03 de janeiro de 2020, que dispõe sobre a nomeação do senhor **MOISES QUEIROZ LHORENTE**, R.G. nº 29.096.480-5 SSP/SP, do cargo de "**Motorista**", que vinha exercendo, que foi nomeado através Concurso Público, por motivo de seu falecimento, conforme Certidão de Óbito-Matrícula: 117226 01 55 2022 4 00002 027 0000163 23, do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Distrito de Monte Verde Paulista, Município de Cajobi, Estado de São Paulo, lavrada em 25 de julho de 2022, registrando o falecimento de **MOISES QUEIROZ LHORENTE**, ocorrido em 23 de julho de 2022.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 25 de julho de 2022.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES=

Secretário

.....

PORTARIA Nº 13.343, DE 25 DE JULHO DE 2022

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIASREGULAMENTARES"

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica **concedido** pelo período de 25 de julho de 2022 a 23 de agosto de 2022, **férias regulamentares**, correspondente ao período aquisitivo de 1º. de dezembro de 2020 a 30 de novembro de 2021, ao Servidor Público Municipal **APARECIDO TIOSSI,** R.G. nº 9.507.456-9 SSP/SP, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 25 de julho de 2022.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

.....